

<b>Processo</b>	<b>NUP/39217/2021/CMP</b>
Porto, 28/05/2021 Informação: NUD/275556/2021/CMP  Requerente: ÁGORA Cultura e Desporto do Porto, E.M. Resposta ao documento: NUD/274159/2021/CMP Local: Avenida D. Carlos I	

**Assunto:** Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito e estacionamento programado.

## 1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte de via na Avenida D. Carlos I, no troço compreendido entre a Rua D. Luis Filipe e a Rua do Passeio Alegre, com início às 17h30 do dia 04/06/2021 e termo às 12h00 do dia 05/06/2021 e um condicionamento de estacionamento, no mesmo local, com início a 04/06/2021 e termo às 13h00 do dia 05/06/2021.
- 1.2 O condicionamento de trânsito e estacionamento enquadra-se no nº 1 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização do evento “Rally Spirit”

## 2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito e estacionamento é objeto de licenciamento e já foi solicitada licença de festividade/divertimento público.

## 3. Pareceres e informações de outros serviços ou entidades

- 3.1 No âmbito da pretensão apresentada não foram solicitados pareceres.

## 4. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido
- C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

## 5. Condicionantes e situações específicas

- 5.1 A realização do condicionamento de trânsito deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 5.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos
- 5.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

**5.4** O condicionamento apenas é válido após a recepção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.

## **6. Comunicação a cargo do requerente**

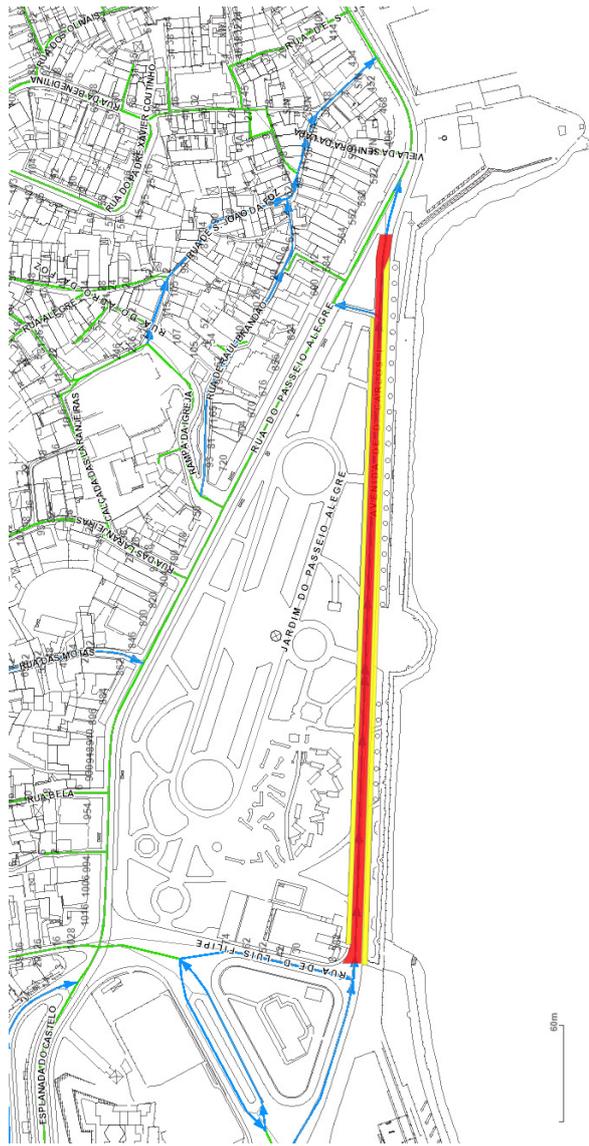
**6.1** Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.

## **7. Conclusão**

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes. À consideração superior.

O Gestor do Processo  
Maria EmiliaVaz

### Planta de condicionantes



### Legenda

- Condicionamento de trânsito com corte total de via
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via
- Postura de trânsito (um sentido)
- Condicionamento de estacionamento
- Alteração de sentidos
- Postura de trânsito (dois sentidos)